DESPACHO SDL-ANP № 864, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 08 de MARÇO de 2007, e o que consta do processo nº 48610.211627/2021-75, resolve: declarar habilitada a empresa TRR ESTRELA LTDA, CNPJ nº 39.759.406/0001-98, como Transportador-Revendedor-Retalhista.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP № 865, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 19/06/2009, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 19, e o que consta do processo nº 48610.214024/2021-25, torna público o cancelamento das autorização ANP nº 887, de 19 de dezembro de 2017, por requerimento do agente econômico PDB AEROSPACE LTDA - CNPJ 04.419.732/0001-71.

CEZAR CARAM ISSA

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DESPACHO SPC-ANP № 858, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, e o que consta do Processo ANP nº 48610.202369/2021-36,

Ficam REVOGADAS as Autorizações ANP nºs 586, de 16/08/2019, publicada no DOU em 19/08/2019 e 587, de 16/08/2019, publicada no DOU em 19/08/2019, outorgadas à ITAJUBARA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 06.110.605/0001-11, referente à instalação produtora de etanol, com capacidade de produção de 400 m³/d de etanol hidratado e 370 m³/d de etanol anidro, localizada na Vila Pimenteiras, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, com fundamento no art. 25, II, c/c art. 27, inciso I, da Resolução ANP nº 734/2018.

HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

CNPJ 00.357.038/0001-16 NIRE 53300002819

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA **REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2021**

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, às onze horas, no escritório-sede da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Bloco "B", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, por videoconferência, através da ferramenta Microsoft Teams, reuniramse, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, regularmente convocados por edital publicado nos dias 25, 28 e 29 de junho de 2021 no Diário Oficial da União e nos dias 25, 28 e 30 de junho de 2021 no Jornal de Brasília, para examinar, discutir e votar a Ordem do Dia. Representando o acionista majoritário, compareceu à Assembleia, o advogado DIEGO LENIN ALVES RODRIGUES DE LIMA, portador da identidade nº 33.969 - OAB/DF. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, foi escolhido para assumir a presidência da Assembleia, na forma prevista no art. 8º do Estatuto, o Diretor-Presidente da Eletronorte, ROBERTO PARUCKER, representado pela advogada DURCILENE FERREIRA FRANCO RODRIGUES, portadora da identidade nº 90.671 - OAB/MG, que agradeceu a presença dos acionistas. Em seguida, verificando o "Livro de Presença", a Sra. Presidente constatou que estavam representados mais de dois terços do capital votante, número suficiente à instalação da Assembleia. Abrindo a sessão, para secretariar a reunião convidou a mim, DIEGO LENIN ALVES RODRIGUES DE LIMA, ficando então constituída a Mesa. Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente determinou-me que fizesse a leitura do Edital de Convocação, o que fiz e passo a transcrever: "CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE (CONTROLADA DA ELETROBRAS) CNPJ 00357038/0001-16 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 16 de julho de 2021, às 11 horas, de modo digital, na sede social da Empresa, nesta cidade, no SCN Quadra 06, Conjunto "A", Bloco C, Entrada Norte 2, Asa Norte, em Brasília - DF, na sala 1007, instalando-se a Assembleia, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, o número legal do capital social votante e, em segunda convocação, meia hora depois, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: - Eleição de Conselheiros Fiscais; - Eleição de Conselheiros de Administração. Brasília, 01 de junho de 2021. (Ass.) MARCIO SZECHTMAN. Presidente do Conselho de Administração". Após a leitura do Edital de Convocação, a Sra. Presidente passou ao primeiro item da Ordem do Dia, relativo à eleição de membros do Conselho Fiscal. Solicitando a palavra, o advogado DIEGO LENIN ALVES RODRIGUES DE LIMA, representante da Eletrobras, em conformidade com o que lhe foi determinado pela Resolução de Diretoria da Eletrobras RES-459/2021, de 12.07.2021, propôs e neles votou para compor o Conselho Fiscal, com prazo de atuação de 2 (dois) anos até a Assembleia Geral Ordinária de 2023: a) indicados pela Eletrobras: votar pela reeleição dos Srs. João Vicente Amato Torres (titular) e Marcos José Lopes (suplente); b) indicados pelo Ministério da Economia - ME: votar pela eleição dos Srs. César Almeida de Meneses Silva (titular), em substituição ao Sr. Rafael c) indicado pelo Ministério Energia - MME: votar pela reeleição do Sr. Jairez Elói de Souza Paulista (titular). Retomando a palavra, a Sra. Presidente declarou a proposta aprovada por unanimidade. Dando seguimento aos trabalhos, a Sra. Presidente pediu a manifestação dos Srs. Acionistas para o segundo item da Ordem do Dia, que trata da eleição do Conselho de Administração, para cumprir o mandato de 2 (dois) anos, com vigência até a Assembleia Geral Ordinária de 2023. Pedindo a palavra, o representante da Eletrobras, em conformidade com o que lhe foi determinado pela Resolução de Diretoria da Eletrobras RES-459/2021, de 12.07.2021, propôs e neles votou, para compor o Conselho de Administração, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, até a Assembleia Geral Ordinária de 2023: a) indicados pela Eletrobras: votar pela reeleição dos Srs. Roberto Parucker e Marcio Szechtman; b) membros independentes: votar pela reeleição da Sra. Giselia da Silva e do Sr. Leonardo de Paiva Rocha; c) indicado pelo Ministério da Economia: votar pela reeleição do Sr. Rafaelo Abritta. Retomando a palavra, a Sra. Presidente declarou a proposta aprovada por unanimidade. Em seguida, os trabalhos foram suspensos pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata por mim redigida. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme, vai a Ata assinada pela Sra. Presidente, por mim, Secretário, e pelos demais acionistas presentes, dela se extraindo as cópias necessárias para os fins legais. (Ass.) ROBERTO PARUCKER - p.p. DURCILENE FERREIRA FRANCO RODRIGUES - Presidente, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras - p.p. DIEGO LENIN ALVES RODRIGUES DE LIMA - Secretário da Assembleia.

Eu, DURCILENE FERREIRA FRANCO RODRIGUES e DIEGO LENIN ALVES RODRIGUES DE LIMA, declaramos, na qualidade de Presidente e Secretário da presente Assembleia, que o texto acima é parte da Ata transcrita às fls. 253 a 254 do Livro nº 05 de Atas das Assembleias Gerais da Eletronorte. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF SOB O № 1714753, em 30/07/2021.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.711, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre as datas de realização da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos l e Il da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 9.620, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º A 5º Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa se realizará em

duas etapas e nas seguintes datas:

I - Etapas Regionais:

a) Região Norte: dias 4, 5 e 6 do mês de agosto de 2021; b) Região Nordeste: dias 9, 10 e 11 do mês de agosto de 2021; c) Região Sul: dias 18, 19 e 20 do mês de agosto de 2021; d) Região Sudeste: dias 23, 24 e 25 do mês de agosto de 2021; e

II - Etapa Nacional nos dias 29 e 30 do mês de setembro de 2021 e 1º de

e) Região Centro Oeste: dias 30 e 31 do mês de agosto e 1º de setembro de 2021;

outubro de 2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 2 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome		Cargo		Órgão		Validade Passaporte	do
Ivan Dias Fernandes Junior		Coronel do Assessor Milita	Técnico	Presidência da República		30/06/2023	
Alex	Dall'Osso Minussi	Coronel do Assessor Milita	Técnico	Presidência República	da	30/06/2023	

FERNANDO SIMAS MAGALHÃES

Ministério da Saúde

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO № 617, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Vigésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 22 e 23 de agosto de 2019, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece a "saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"

Considerando que a Lei Federal nº 8.080/1990 define, em seu Art. 2º, §1º, que o "dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que as Conferências de Saúde são instâncias colegiadas do SUS que implementam a diretriz constitucional de participação social na gestão da saúde, conforme Art. 198, inciso III:

Considerando que o Art. 1º, §1º, da Lei Federal nº 8.142/1990 define que cabe à Conferência de Saúde "avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes";

Considerando que o CNS tem por finalidade atuar, entre outras coisas, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado (Art. 2º do Regimento Interno do CNS);

Considerando que compete ao Plenário do CNS dar operacionalidade às competências descritas no Art. 10 do seu Regimento, como previsto no Art. 11, I da Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008 (Regimento Interno);

Considerando que é atribuição do CNS o papel de fortalecer a participação e o controle social no SUS (Art. 10, IX do Regimento Interno do CNS) e o processo de articulação entre os conselhos de saúde;

Considerando o disposto no Art. 1º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII da Resolução CNS nº 594/2018, segundo o qual o objetivo da 16ª Conferência Nacional de Saúde foi "Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS); Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS; Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS; Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8); Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, no contexto dos 30 anos do SUS; Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde: e

Considerando o processo ascendente da 16ª Conferência Nacional de Saúde, com etapas municipais, estaduais, conferências livres e etapa nacional, com o Relatório Final expressando o resultado dos debates nas diferentes etapas e as diretrizes e propostas aprovadas na Plenária Final, resolve:



